12 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS

Estudo Técnico Preliminar 58/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64681.004321/2026-91

2. Descrição da necessidade

A contratação da referida prestação de serviço faz-se necessária em razão do Anexo V do Regulamento de Uniforme do Exército - RUE (EB10-R-12.004), identificada a necessidade do Efetivo Profissional e Efetivo Variável utilizar-se dos serviços de barbearia, sem necessitar ausentar-se das dependências deste aquartelamento, para realizar o corte de cabelo periódico.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscalização administrativa	Cap Prietto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os requisitos da contratação da prestação de serviço pretendido abrangem o seguinte:

4.1.1. O serviço a ser prestado possui caráter continuado, já que a sua operação deve ser de forma ininterrupta durante todo o ano, de segunda a sexta, das 8h às 17h haja vista que se trata de uma Cessão de Uso para Atividade de Apoio e mediante aprovação de ambas as partes o Cessionário poderá estender seu atendimento durante os sábados e domingos.

4.1.2. O Contratante não se responsabilizará pela execução dos serviços da Barbearia, ficando o Cessionário responsável pela referida prestação do serviço.

4.1.3. Não será autorizada a venda ou exposição, sob pena de rescisão contratual dos seguintes produtos: Bilhetes Lotéricos, Caça Níqueis, Cigarros ou qualquer tipo de tabaco, qualquer tipo de Medicamento ou Produtos Tóxicos e também, produtos que não tenham relação com o serviço de barbearia.

4.1.4. Em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a terceiros a Cessão de Uso.

4.1.5. A Barbearia será supervisionada pelo fiscal do contrato designado pelo comando do 12º RC Mec.

4.1.6. O Cessionário é responsável pela segurança do local e dos seus funcionários, durante o horário de funcionamento.

4.1.7. A higienização do local e dos equipamentos são de suma importância, porém, além dessa rotina, exigir-se-á também:

4.1.7.1 A coleta e descarte do lixo do espaço interno e externo produzido de forma direta ou indireta pelo Cessionário.

4.1.7.2.É proibido a presença de animais domésticos na dependências.

4.1.7.3. Obediência à programa de controle integrados de pragas, de acordo com o preconizado pelo Programa Controle de Zoonose da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, e que o serviço seja realizado no mínimo mensalmente e sempre que houver necessidade, sendo o ônus de responsabilidade do Cessionário.

4.1.7.4. Realização de dedetização e desratização, caso as instalações apresentem-se infestadas com insetos e/ou pragas.

4.2. O Cessionário é responsável integralmente pela instalação e montagem dos equipamentos necessários ao funcionamento adequado do estabelecimento.

4.3. O Cessionário deve dispor dos insumos necessários para a realização dos serviços, incluindo limpeza das instalações que utiliza, fornecimento de vestimentas adequadas aos seus representantes e EPI's, caso, exigido pelas normas vigentes.

4.4. O Cessionário é responsável pelas obrigações fiscais, previdenciárias, sociais de seus funcionários e, também, sobre a qualidade e especificações para a correta execução dos serviços estabelecidas na legislação específica.

4.5. O Cessionário deverá assumir o compromisso de capacidade de instalação e funcionamento total dos serviços a partir de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato.

4.6. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.6.1. Para que as medidas de sustentabilidade tenham resultado, é necessário que toda a equipe esteja envolvida;

4.6.2. Adote equipamentos e tecnologias economizadores de água;

4.6.3. Manutenção periódica dos equipamentos;

4.6.4. Iluminação correta do local, sem excessos;

4.6.5. Utilizar equipamentos eficientes que dispensam a utilização de materiais que poluam o meio ambiente;

4.6.6. Pensar no conforto do cliente e organizar o espaço de forma que todos possam circular de forma segura;

4.6.7. Dar prioridade à segurança de funcionários e clientes com um padrão de higiene rigoroso;

4.6.8. Descartar os resíduos corretamente;

4.6.9. Conferir os requisitos definidos pela ANVISA.

5. Levantamento de Mercado

5. Foi realizada uma pesquisa de preços, observado o Art. 50 da IN 73/2020 - SEGES/ME utilizando como parâmetro a pesquisa direta no mercado local, mediante solicitação formal de cotação, sendo que os orçamentos considerados estão compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência do instrumento convocatório

5.1. Foi realizada a pesquisa de preço com empresas locais através de solicitação via e-mail e pelo sistema Compras-net, facilitando assim a logística e melhor agilidade do serviço.

5.2. Elaborou-se um Grupo único de 02 (dois) itens, e o valor máximo admitido para o Grupo é de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), que se refere ao somatório dos preços unitário dos cortes de cabelo.

5.3. Tal parâmetro foi adotado vislumbrando obter preços praticados nos serviços de barbearia da região, uma vez que, o valor final dessa prestação de serviço contém a margem de rateio de custos e despesas, além da margem de lucro agregada ao valor final de cada item.

6. Descrição da solução como um todo

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Os requisitos da contratação da prestação de serviço pretendido abrangem o seguinte:

6.1.1. Necessidade ou não de manutenção e à assistência técnica:

A contratação da prestação do serviço é de ordem de manutenção?	( ) sim	(x) não	( ) não se aplica
Justificativa:			
Deve prever manutenção preventiva?	( ) sim	(x) não	( ) não se aplica
Justificativa:			
Deve prever manutenção corretiva?	( ) sim	(x) não	( ) não se aplica
Justificativa:			

6.1.2 Necessidade ou não de apresentação de algum documento específico ou observação a alguma legislação específica para a execução da prestação de serviço:

Necessidade de apresentação de algum documento específico?	(x) sim	( ) não	( ) não se aplica
Justificativa: Documentação conforme solicitado no edital.			
Necessidade de observar alguma legislação federal, estadual ou municipal?	( ) sim	(x) não	( ) não se aplica
Justificativa:			

6.1.3. Necessidade ou não de apresentação de garantia de prestação de serviço a ser observada:

Deve apresentar garantia legal de 90 dias (Lei n° 8.078, de 11/09/1990) iniciado após o recebimento definitivo	( ) sim	( ) não	(x) não se aplica
Deve apresentar garantia inicial (iniciada após o fim das garantia legal) de 12 meses?	( ) sim	( ) não	(x) não se aplica
Deve apresentar a garantia complementar (iniciada após o fim da garantia inicial) de 12 meses	( ) sim	( ) não	(x) não se aplica

6.1.4. Necessidade ou não de apresentação de execução de prestação de serviço em outros órgãos públicos (municipal, estadual, federal):

Tem a necessidade de apresentação de execução de prestação de serviço em outros órgãos públicos?	( ) sim	(x) não	( ) não se aplica
Justificativa:			

6.1.5. Necessidade ou não de apresentação de materiais a serem disponibilizados pela contratada:

Tem a necessidade de apresentação de materiais a serem disponibilizados pela contratada?	( ) sim	(x) não	( ) não se aplica
Justificativa?			
Tem a necessidade de equipamentos?	(x) sim	( ) não	( ) não se aplica
Justificativa? Cadeira de barbearia, bancada, itens de limpeza e demais equipamentos necessários para a prestação do serviço			
Tem a necessidade de ferramentas?	( ) sim	( ) não	(x) não se aplica
Justificativa?			
Tem a necessidade de utensílios?	(x) sim	( ) não	( ) não se aplica

Justificativa? Máquinas de corte, tesouras, navalhete, pentes, escovas, avental e capas para clientes, espanador, borrifador de água, espelhos fixos e manuais.

6.1.6. Necessidade ou não de prévia vistoria técnica para a contratação da prestação de serviço a ser executado:

Tem a necessidade de vistoria prévia para a contratação da prestação de serviço a ser executado	(x) sim	( ) não	( ) não se aplica
Justificativa Será devidamente agendada e o cessionário deverá ser acompanhado por um militar designado.			

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A prestação de serviço a ser contratado deve ser feita com base nos elementos do quadrado abaixo:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
01	16497	Corte de cabelo para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, do sexo masculino (feito com tesoura e/ou máquina e acabamento com navalha, conforme previsto no Regulamento de Uniforme do Exército).	Serviço	01	R$ 33,00
02	16497	Corte de cabelo militar para Cabos e Soldados, do sexo masculino (feito com máquina e acabamento com navalha, conforme previsto no Regulamento de Uniforme do Exército).	Serviço	01	R$ 25,45
Total					R$ 58,45

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Valor da mensalidade da Cessão de Uso(valor já incluso gastos com energia elétrica e água/esgoto) será de R$ 1.395,80 (mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Sendo este, um processo de Cessão de Uso Onerosa, não há o que esta OM justificar a respeito.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foi evidenciada necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Foi publicada no Diário Oficial da União nº 225, de 23 de novembro de 2018, a instrução Normativa nº 9, de 21 de novembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (SPGC) e sobre a elaboração do Plano Anual de contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundamental.

11.2. Do normativo supracitado, destaca-se o constante do Art. 17-B (*in verbis*): "Art. 17-B. Observado o disposto no $ 2º do art. 1º do Decreto nº 1.094, de 23/03/1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, esta Instrução Normativa".

11.3. Nesse sentido, a Secretaria de Economia e Finanças (SEF) orienta para que não seja efetuado nenhum lançamento no SPGC, devendo ser mantidos os mecanismos atuais estabelecidos pelas Unidades Gestoras Responsáveis (UGR) e unidades Gestoras Executoras (UGE) do Exército no tocante ao planejamento e gerenciamento de suas aquisições/ contratações.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Atender o público interno quanto ao serviço de barbearia, custeando individualmente pelo usuário.

12.2. Arrecadação de recursos: a Administração arrecadará mensalmente um determinado valor, conforme consta do Laudo Técnico elaborado pela Comissão Regional de Obras (CRO/9) acostado aos autos.

12.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, o serviço deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos. Esta contratação observará as orientações e normas voltadas a sustentabilidade ambiental, conforme IN SLTI/POG nº 01/2010: dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

13. Providências a serem Adotadas

13.1

Necessidade de providências anteriores à contratação a serem tomadas pela Administração	( ) Sim	(x) Não	( ) Não se aplica
Justificativa:			
Necessidade de Equipe de Planejamento de Contratação?	(x) Sim	( ) Não	( ) Não se aplica
Justificativa: Os profissionais envolvidos com o referido processo desta contratação foram previamente capacitados para exercer tais funções.			
Necessidade de adequação do ambiente da organização?	( ) Sim	(x) Não	( ) Não se aplica
Justificativa:			

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Possíveis impactos ambientais em razão da contratação da prestação do serviço: a referida contratação não irá alterar as propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas.

14.2. Respectivas medidas de tratamento adventos dos possíveis impactos ambientais observados: Os resíduos pertencentes ao Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbear e similares) do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29 /04/2005, devem ser apresentados para a coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes a ruptura, a punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável pois, mostra-se imprescindível, possível tecnicamente e fundamentadamente necessária e diante do exposto, declara-se ser viável a contratação preten

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

BRUNO MAUBRIGADES LUIZ

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 24/09/2026 às 16:04:56.